



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*:

“**Art. 4º**

.....

XIV – pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que sofram graves prejuízos em decorrência direta de um sistema de inteligência artificial;

.....

XVI – avaliação de impacto algorítmico: processo de avaliação da implementação e da utilização de sistemas de IA sobre direitos fundamentais, desenvolvimento tecnológico e inovação, benefícios socioeconômicos e políticas públicas, para definir o grau de risco da aplicação, ponderando impactos positivos e negativos e, quando necessário, apresentando medidas de prevenção, mitigação e reversão dos impactos negativos, bem como de potencialização dos impactos positivos do sistema;”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atual definição de “pessoa ou grupo afetado”, presente no inciso XIV do art. 4º, engloba até mesmo afetados de forma benéfica ou neutra pelo sistema,



e ainda os indiretamente afetados. Dessa maneira, o dispositivo provoca grande insegurança jurídica, ao expandir demasiadamente o universo dos “afetados”.

A fim de aprimorar o conceito e tomando por base o princípio da não maleficência, propomos que sejam considerados afetados apenas aqueles que sofreram impactos negativos diretos e significativos do sistema de inteligência artificial.

Com relação à avaliação de impacto algorítmico, a definição atual concentra-se exclusivamente nos efeitos negativos do sistema, sem realizar juízo de ponderação considerando os benefícios proporcionados. Nesses termos, o conceito entra em conflito com o disposto no *caput* do art. 1 da norma, que define como seu objetivo a proteção de direitos associada à inovação, para benefício da pessoa humana e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

Assim, de modo a maximizar os benefícios, propósito primordial da lei, a avaliação de impacto deve, necessariamente, sopesar vantagens e desvantagens dos sistemas e apresentar medidas tanto para mitigar os pontos negativos quanto para potencializar os positivos.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

